LEI 2687 DE 07.OUTUBRO. 1996

"AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE IMOVEL PUBLICO POR TEMPO DETERMINADO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

"A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI "

ARTIGO PRIMEIRO FICA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE FORMIGA,AUTORIZADO A CONCEDER DIREITO DE USO DE IMOVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA **A FIRMA INDIVIDUAL ELI SILVEIRA DE BRITO,** PARA A INSTALAÇÃO DE UM " TRAILLER" PARA VENDAS DE FRUTAS E VERDURAS, EM BARRACA JA EXISTENTE , A PÇA CRISTOVÃO DE FARIA, MARGEANDO O RIO FORMIGA, OCUPANDO AREA DE 21,00 MTS2.(VINTE E UM METROS QUADRADOS), CONFORME " CROQUIS" ANEXO QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE LEI, PARA EXPLORAÇÃO E VENDA DE FRUTAS E VERDURAS.

ARTIGO SEGUNDO : A PRESENTE CONCESSÃO,EM CARATER PROVISORIO E TEMPORARIO, TERA VALIDADE DE DOIS (02) ANOS,PODENDO SER RENOVADO POR IGUAL PERIODO , A CRITERIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SOMENTE TERA VALIDADE PARA A CONCESSIONARIA ACIMA E PARA OS FINS ESPECIFICADOS DE VENDA DE FRUTAS E VERDURAS,FICANDO CONTUDO DESDE JÁ EXPRESSAMENTE VEDADO A TRANSFERENCIA , SOB PENA DE EXTINÇÃO DA PRESENTE CONCESSÃO E AUTOMATICA CASSAÇÃO DO ALVARA DE LICENÇA.

ARTIGO TERCEIRO : A CRITERIO DA AUTORIDADE CONCEDENTE,DEVERA O CONCESSIONARIO COMPROVAR O SEGUINTE:

A) CRIAÇÃO OU COMPROVAÇÃO DA EXISTENCIA DE UMA FIRMA COMERCIAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

B) DEMAIS PROVIDENCIAS DE ORDEM JURIDICA PERTINENTES A MATERIA INCLUSIVE, OBEDIENCIA RIGOROSA A LEI DO SILENCIO,E AS NORMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SAUDE, INCLUSIVE NO TOCANTE A PRESERVAÇÃO DAS MARGENS DO RIO FORMIGA, NO TOCANTE A LIXO E DEJETOS DO MESMO.

ARTIGO QUARTO : A CONCESSÃO DE QUE TRATA A PRESENTE LEI E DE CARATER PESSOAL , INTRANSFERIVEL E INALIENAVEL, SALVO EM CASO DE SUCESSÃO HEREDITARIA E POR PRAZO DETERMINADO.

PARAGRAFO UNICO . EM CASO DE SUSPENSAO DA PRESENTE CONCESSAO COM A CONSEQUENTE CASSAÇAO DO ALVARA DE LICENÇA, PELO MOTIVOS ACIMA IMPLICARA AUTOMATICAMENTE NA INVIABILIZAÇAO DA CONCESSAO, PELO PRAZO DE 04 (QUATRO) ANOS, CONSECUTIVOS PARA O MESMO LOCAL E ADVERSO AO PRESENTE CONCESSIONARIO.

ARTIGO QUINTO : FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO A QUALQUER TITULO A CONSTRUÇAO DE ALVERNARIA NO LOCAL OU ADJACENCIAS DAS AREAS CONCEDIDAS,SOB PENA DE DEMOLIÇAO E CASSAÇAO DA PRESENTE LICENÇA.

ARTIGO SEXTO : A CONCESSIONARIA, OBRIGATORIAMENTE RECOLHERA AOS COFRES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE FORMIGA , A IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A AREA OCUPADA EM I.P.T.U., DO SETOR DEVIDMAENTE ATULIZADO OU INDEXADO EM U.F.P.M.F.

ARTIGO SETIMO : A PRESENTE LEI, ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇAO, REVOGADAS AS DISPOSIÇOES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO AOS 11.OUTUBRO.1996

JUAREZ EUFRASIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PAULO EUSTAQUIO RIBEIRO
Secretário de Gabinete